Prefeitura Municipal de Campo Largo

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 107/98	-	Locação de imóvel
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	LUIZ FERNANDO PUPPI
OBJETO	-	Locação de Imóvel
PRAZO	-	01.06.98 à 01.06.99
VALOR	-	R$ 800,00 mensais.
RECURSOS		Dotação Orçamentária 01.01 - 03070212.021 3.13.2

Campo Largo, 15 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1338

Data: 09 de junho de 1998.

Súmula: **Cria o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Campo Largo, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º - O COMUTRAN tem a seguinte composição:
I. o Prefeito, como seu presidente nato;
II. o titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, ou órgão equivalente;
III. o titular da Procuradoria Jurídica da Prefeitura;
IV. um representante da PMPR; e
V. um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete ao COMUTRAN:
I. desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;
II. estabelecer seu regimento interno;
III. estabelecer as diretrizes da Polícia Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
IV. zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;
V. responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito da sua circunscrição;
VI. atender os dispositivos pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
VII. gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º - O COMUTRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMUTRAN

Art. 5º. São atribuições do Presidente:
I. coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
II. coordenar o fundo Municipal de Trânsito;
III. gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro do Município e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
IV. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo:
I. coordenar o gerenciamento das ações do COMUTRAN
II. gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
IV. submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
V. encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
VI. ordenar desempenhos das despesas do Fundo;
VII. preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
VIII. manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do fundo acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
IX. manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o fundo;
X. encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
XI. preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
XII. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;
XIII. manter os controles necessários sobre convênios.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º. - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e Incisos, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO III
DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art. 8º - Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como:

I. recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
II. dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
III. doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
IV. recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
V. produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI. outros recursos que lhe forem destinados.

§1º.- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

§2º.- A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, evidenciando o fluxo de caixa

§3º.- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO IV
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 9º.- Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO

Art. 10- O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º- O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11- Até trinta (30) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 12- A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 13- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativos ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 15- Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

Art. 16- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 17- A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

I. financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no art. 24 e seus Incisos, do Código de Trânsito Brasileiro,
II. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 18- A realização de despesas obedecerá os princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 19- A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á, sempre através de cheque nominal, pelo setor de pagadoria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 20- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Para atendimento do disposto no artigo 10 sobrescrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio pelo Fundo.

Art. 22- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento do exercício de 1998, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas com a manutenção do Fundo Municipal de Trânsito, na seguinte dotação Orçamentária:

15.0 - Encargos com entidades supervisionadas e fundos
15.1 - Recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças
15.01-0307021-2.095 - Atividade a cargo do Fundo Municipal de Trânsito
3.2.1.4.00 - Contribuição a Fundos R$ 30.000,00
4.3.1.3.0 - Contribuições a Fundos R$ 70.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito autorizado neste artigo, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentaria:

05.0 0- Secretaria Municipal de Obras Públicas
05.1 1- Gabinete do Secretário
05 01-07.40.1811-012- Programa Paraná Urbano
4.1.2.0.9.0.- Equipamentos e material permanente R$ 100.000,00

Art. 23- O Fundo Municipal de Trânsito fica incluso na Lei nº 1306/97, de 22/12/97, cuja súmula dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Campo Largo, no quadriênio 1998/2001, e lei nº 1267/97, de 08/07/97, cuja súmula dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o ano de 1998.

Art. 24 - O Prefeito Municipal e/ou Presidente do COMUTRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para fins previstos no art. 24 e seus Incisos com base no art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 110/98	-	Carta Convite nº. 080/98 Processo Administrativo nº. 5062/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADA	-	VIAÇÃO LARA
OBJETO	-	Locação de Ônibus.
VALOR	-	R$ 1,08 (um real e oito centavos)
PRAZO	-	01.05.98 a 10.07.98.
RECURSOS	-	Dot. Orç. 07.01-08421882.052-3132.

Campo Largo, 15 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

LEI nº. 1336

Data: 09 de junho de 1998.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Instituto de Canto e Música São Domingos Sávio - Meninos Cantores de Campo Largo, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, direito real de uso ao **INSTITUTO DE CANTO E MÚSICA SÃO DOMINGOS SÁVIO - MENINOS CANTORES DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 97.465.090/0001-28, com sede à Rua Xavier da Silva, nº. 1461, em Campo Largo - PR, de "um lote de terreno urbano, integrante da área verde do Núcleo Habitacional Professor Joaquim Celestino Ferreira, situado no lugar "Floresta" quarteirão Nossa Senhora do Pilar, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 27,53m confrontando com a Rua "B", deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 52,70m confrontando com a Rua "D", deflete à esquerda em linha reta por uma distância de 56,00m onde confronta com a Rua "C" com área remanescente, e, finalmente mede 59,90m onde faz frente para a estrada Campo Largo - Caldeira Cristina; perfazendo uma área de 2.201,00m², sem benfeitorias devidamente matriculado sob nº. R-3 – 17.486, Livro nº. 2-RG; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.

Art. 2º. - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada à edificação e implantação de sede própria.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - As edificações tratadas no caput deste artigo deverão iniciar-se dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública, devendo estar concluídas no máximo em 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remaneça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar a concessionária da obrigação de recolher ao Erário Público, os tributos incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, ISS da construção, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados às construções mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO nº. 111/98-		Processo Administrativo nº. 3804/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	JORGE JÚLIO
OBJETO	-	Locação de veículo
PRAZO	-	90 (noventa) dias a partir da data da ordem de serviço
DOTAÇÃO ORÇ.	-	13.01-10070212.084-3132

Campo Largo, 09 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 112/98	-	Processo Administrativo nº. 4642/98 Licitação - Carta Convite 095/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	JOSÉ FRANCISCO GROCHIOLSKI
OBJETO	-	Prestação de serviços odontológicos
VALOR	-	R$ 1.689,00 mensais.
PRAZO	-	01.06.98 à 01.12.98
RECURSOS	-	Dot. Orçam.- 10.01-13750212.066- 3132

Campo Largo, 15 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 113/98	-	Processo Administrativo nº. 4642/98 Licitação - Carta Convite 095/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	ROSÂNGELA HELENA GOLOX
OBJETO	-	Prestação de serviços odontológicos
VALOR	-	R$ 1.700,00 mensais.
PRAZO	-	01.06.98 à 01.12.98
RECURSOS	-	Dot. Orçam.- 10.01-13750212.066- 3132

Campo Largo, 15 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1337

Data: 09 de junho de 1998.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar bem imóvel pertencente municipalidade, com a área titulada sob o nome de ROSA SOVIERZOSKI, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por permuta uma área de terreno urbano registrado sob número 11.760, de propriedade do Município de Campo Largo, a ser desmembrado de área maior, situada no lugar "NOSSA SENHORA DO PILAR", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná com a seguinte configuração: "possui formato triangular, medindo 32,20m de frente para a Rua Antonio Pianaro, segue junto ao alinhamento predial da Travessa Iara na distância de 3,85m e, na linha de fundo confronta com o lote nº. 03 pertencente a Rosa Sovierzoski com medo 30,70m; perfazendo área superficial de 53,22m², sem benfeitorias", titulado através do registro 11.760 do Livro 3-L de transcrição das transmissões do Registro de Imóveis da Comarca, para ROSA SOVIERZOSKI, recebendo da mesma, pelo mesmo instituto, a área de terreno urbano, com a seguinte característica: "medo 15,00m junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Pianaro, de um lado confronta com a área remanescente, em linha que mede 10,50m; do outro lado divide com o lote nº. 02 na distância de 15,05m, e na linha de fundo mede 15,87m com o prolongamento da Rua João Batista Campagnaro em terras de João Novak; perfazendo área superficial de 191,62m², sem benfeitorias", havido conforme matrícula nº. 22.545 do Livro 2-RG do mesmo Ofício.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em de junho de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 068/98

Data: 12 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 4.166/98, em especial, o disposto no artigo 202, § 2º., da Constituição Federal; no artigo 21, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.000, de 04.01.1993; e Resolução nº. 364/94, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Incorporar o tempo de serviço correspondente a 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, ao acervo funcional da servidora pública municipal **IVETE PERUSSOLO**, ocupante do cargo de "Agente Social", Ref. AS-37, do Quadro do Regime Jurídico Único, prestado junto à esfera Municipalidade, sob a égide da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de junho de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 069/98

Data: 12 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 4.299/98, em especial, o disposto no artigo 202, § 2º., da Constituição Federal; no artigo 21, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.000, de 04.03.1993; e Resolução nº. 364/94, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Incorporar o tempo de serviço correspondente a 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, ao acervo funcional do servidor público municipal **JOSÉ STOCO**, ocupante do cargo de "Operário", Ref. OP-09, do Quadro do Regime Jurídico Único, prestado junto à esta Municipalidade, sob a égide da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de junho de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

LEI Nº 1339

Data: 09 de junho de 1998.

Súmula: **Inclui Programas no Plano Plurianual do Município de Campo Largo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica complementado no Anexo I da Lei nº. 1.306 de 22 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Largo para o quadriênio 1.998/2.001, os seguintes Programas:

I - AGRICULTURA

01 - Promover ações para aquisição de tratores, implementos agrícolas, caminhões e outros equipamentos que fazem parte da Patrulha Mecanizada Agrícola;

02 - Realização de convênios com Órgãos Federais e Estaduais a nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a conservação dos objetivos do Governo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em de junho de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS (resumo)
EDITAL Nº 010/98

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, comunica aos interessados que receberá até às 13:30 horas do dia 07 de julho de 1.998, em sua sede, na Rua do Centenário, 2.171, propostas para o fornecimento de refeições.

Os interessados poderão obter maiores informações, bem como, adquirir edital de inteiro teor, no endereço acima, no horário de expediente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 18 dias de junho de 1.998.-

(a) LUIZ ARTUR MEISTER MUNHOZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ACERVO HISTÓRICO